



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR N° 236, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Altera a Lei Complementar
141/2020.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1°- A nomenclatura do cargo de ASSESSOR CONTÁBIL, previsto nas Leis Complementares n° 92 e 141, passará a ser CONTADOR.

Art.2°- O art.3° da lei complementar n°92/2018, passará a ter a seguinte redação:

"Art.3 ° O anexo IV da Lei Complementar n° 43, de 21/07/2014 fica acrescido com o cargo de CONTADOR, com as seguintes atribuições: planejar, organizar e executar atividades contábeis no âmbito da administração pública; elaborar, analisar e interpretar balancetes, balanços patrimoniais, demonstrativos financeiros e contábeis, de acordo com as normas da Contabilidade Pública; acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal; realizar conciliações contábeis, analisar empenhos, liquidações e pagamentos; elaborar a Prestação de Contas Anual do Legislativo de acordo com as exigências dos Tribunais de Contas; atuar na conformidade contábil dos registros e na consolidação das contas públicas; orientar os setores da Câmara sobre procedimentos e normas contábeis; realizar registros contábeis em sistemas oficiais (ex: SICOM-TCE/MG); atuar em processos de auditoria, inspeções e fiscalizações; realizar outras tarefas



Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 22
E-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

compatíveis com as atribuições do cargo, conforme determinação superior.

Requisitos: escolaridade: curso ensino superior Completo em Ciências Contábeis; registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) válido e regular; idade mínima de 18 anos; nacionalidade brasileira ou equiparada; quitação com obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com o serviço militar.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 141 de 14 de julho de 2020.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 15 de julho de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal